

Art. 2º - A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra na página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (www.seger.es.gov.br/srh).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2026.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1769539

PORTARIA N.º 395-S, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2024-727MZ.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **DEVAIR TEOFILLO DE OLIVEIRA**, nº funcional 3542076, para responder pela Função Gratificada de GERENTE FG-GE, localizada na Gerência de Regularidade Fiscal - GEREF, no período de 22/04/2026 a 06/05/2026, por motivo de férias da titular.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1769559

ORDEM DE SERVIÇO N.º 106, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo item I do artigo 16, do Decreto nº 5214-R, publicado em 28 de setembro de 2022 e, tendo vista o que consta do Processo e-Docs nº 2025-G3GG2,

RESOLVE:

CONCEDER a Professora B **KENIA FIORIO PIZETTA**, nº funcional 2725940, vínculo 6 e 7, Regime Especial de Trabalho, na forma do Art. 2º, da Lei Complementar nº. 1.019, de 15 de julho de 2022, a partir da publicação.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1769673

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 16/2026

Processo: 2026-BD5DQ

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES

Objeto: Cessão de uso do imóvel com área de terreno medindo 45.752,00m² e edificação, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrado na matrícula nº 20.501, livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóvel do 1º Ofício da Comarca de Linhares, situado na Rua Alair Garcia Duarte, S/N, bairro Três Barras, município de Linhares, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 43 - D096, destinado à utilização exclusiva para o atendimento dos serviços correlatos às atividades do Poder Judiciário, no Fórum Desembargador Mendes Wanderley.

Vigência: Prazo de vigência indeterminado, iniciando-se a partir da data da publicação de seu resumo no D.O./ES.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1769003

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 003-N de 16 de abril de 2026

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1064 de 20 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança de segurança da informação no âmbito institucional;

Considerando a importância da prevenção, detecção, tratamento, registro e resposta a incidentes de segurança da informação, de forma estruturada e contínua;

Considerando a necessidade de identificação, avaliação e tratamento tempestivo de vulnerabilidades em ativos tecnológicos institucionais;

Considerando a adoção de boas práticas e padrões reconhecidos para o compartilhamento de informações sobre ameaças e vulnerabilidades, em especial o MISP (Malware Information Sharing Platform & Threat Sharing);

Considerando a necessidade de institucionalização de processos, procedimentos e protocolos formais para atuação coordenada em segurança cibernética;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Prevenção e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Análise de Vulnerabilidades **CSIRT-PRODEST**, com a finalidade de atuar na prevenção, detecção, análise e resposta a incidentes de segurança da informação, bem como na identificação e tratamento de vulnerabilidades em ativos tecnológicos do PRODEST.

Art. 2º A equipe multidisciplinar será composta pelos seguintes membros:

I - Supervisão de Segurança da Informação - SSEG, que a coordenará;

II - 01 (um) representante da Gerência de Infraestrutura - GEITIC;

III - 01 (um) representante da Gerência de Integração - GEINT;

IV - 01 (um) representante da Gerência de Sistemas - GESIT;

§1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas unidades mencionadas neste artigo.

Vitória (ES), sexta-feira, 17 de Abril de 2026.

§2º A coordenação da equipe caberá à Supervisão de Segurança da Informação - SSEG, responsável pela convocação de reuniões, definição de pautas, coordenação das ações operacionais e consolidação de relatórios técnicos e gerenciais.

§3º A equipe reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada em razão de incidente relevante ou necessidade operacional.

Art. 3º Compete ao **CSIRT-PRODEST**, no exercício de suas atribuições:

I - monitorar, detectar, analisar, registrar e responder a incidentes de segurança da informação, de forma contínua e estruturada;

II - garantir o registro, classificação, tratamento e acompanhamento dos incidentes em sistema ou repositório institucional de gestão de incidentes;

III - identificar, avaliar, priorizar e acompanhar o tratamento de vulnerabilidades em ativos tecnológicos;

IV - promover ações de mitigação, contenção, erradicação e recuperação de incidentes e vulnerabilidades identificadas;

V - atuar de forma coordenada e padronizada, assegurando a continuidade dos serviços e a redução de impactos operacionais;

VI - executar suas atividades em conformidade com procedimentos, manuais e protocolos formalizados e institucionalizados de segurança da informação e resposta a incidentes;

VII - produzir e consolidar relatórios técnicos e gerenciais sobre incidentes, vulnerabilidades e níveis de risco;

VIII - promover o compartilhamento estruturado de informações sobre ameaças, indicadores de comprometimento (IoCs) e vulnerabilidades, em conformidade com o padrão MISP;

IX - manter repositório institucional atualizado de informações de segurança, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;

X - apoiar iniciativas de capacitação e conscientização em segurança da informação;

XI - atuar em conformidade com as políticas, normas, diretrizes e frameworks institucionais de segurança da informação;

XII - atuar de forma integrada com outras unidades organizacionais e, quando aplicável, com redes e iniciativas externas de resposta a incidentes, visando o fortalecimento do ecossistema de segurança cibernética;

XIII - propor melhorias contínuas nos processos internos, com base em análises críticas, indicadores e lições aprendidas.

Art. 4º O CSIRT-PRODEST deverá adotar o **MISP (Malware Information Sharing Platform & Threat Sharing)** como plataforma institucional de apoio ao compartilhamento estruturado de informações sobre ameaças e vulnerabilidades, bem como utilizar ferramentas de monitoramento, detecção e resposta a incidentes compatíveis com as necessidades operacionais do Instituto.

Art. 5º As atividades do CSIRT-PRODEST deverão observar, obrigatoriamente:

I - a utilização de processos formalizados de resposta a incidentes;

II - a manutenção de registros auditáveis das ações realizadas;

III - a padronização dos fluxos de comunicação e escalonamento;

IV - a classificação dos incidentes conforme

criticidade, impacto e urgência;

V - a definição de níveis de prioridade para tratamento de vulnerabilidades;

VI - a melhoria contínua dos processos, com base em análises críticas e lições aprendidas.

Art. 6º Os integrantes do CSIRT-PRODEST deverão resguardar o sigilo das informações acessadas em razão de suas atividades, observada a legislação aplicável, especialmente no que couber à proteção de dados pessoais e ao dever funcional de confidencialidade.

Art. 7º Na hipótese de incidentes que envolvam dados pessoais, informações sigilosas ou riscos relevantes à continuidade dos serviços, o CSIRT-PRODEST deverá comunicar imediatamente as instâncias competentes da Autarquia, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º O CSIRT-PRODEST poderá convidar especialistas ou representantes de outras unidades, bem como interagir com órgãos e entidades externas, para colaborar em atividades específicas, inclusive no âmbito de redes nacionais de resposta a incidentes.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Diretoria-Geral, através da Assessoria de Segurança da Informação e Gestão de Risco - ASSIG e apoio técnico da Supervisão de Segurança da Informação - SSEG.

Art. 10º A participação na equipe será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 11º Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR-GERAL

Protocolo 1769934

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004-N de 16 de abril de 2026

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1064 de 20 de dezembro de 2023;

Considerando a crescente relevância da segurança cibernética para a proteção dos ativos de informação, dos serviços digitais e da infraestrutura tecnológica do PRODEST;

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança de segurança da informação e de estruturação de mecanismos contínuos de prevenção, detecção e resposta a incidentes cibernéticos;

Considerando a implementação e evolução do Programa de Segurança Cibernética no âmbito do PRODEST, bem como a necessidade de coordenação centralizada de suas ações;

Considerando a importância de assegurar a integração das atividades de segurança cibernética com os demais processos organizacionais, garantindo alinhamento estratégico, eficiência operacional e conformidade com normas e boas práticas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Assessoria de Segurança da Informação e Gestão de Risco - ASSIG** para atuar com dedicação prioritária, às atividades de segurança cibernética no âmbito do PRODEST.

Art. 2º Compete à ASSIG, no exercício de suas atribuições:

I - apoiar a alta direção nas ações relacionadas à segurança cibernética;

II - coordenar e acompanhar a execução das ações do Programa de Segurança Cibernética;

III - promover a integração dos processos de